



117º 10205

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 04 dias do mês de outubro de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 9:30 min. (nove horas e trinta minutos) dia 04 de outubro de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os eminentes Juízes Liberato Póvoa, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Esteve representando a Douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Dr. Carlos Alberto Vilhena. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada. Em seguida à conferência de acórdãos de início ao julgamento dos seguintes processos: Autos 2.600/94 - Procedência: Paraíso do Tocantins (7ª Zona) - Assunto: Requer a retirada da propaganda eleitoral veiculada ao longo das margens esquerda e direita da rodovia TO-080 - Paraíso - Palmas - Requerente: O Representante do Ministério Público Eleitoral da 7ª Zona - Requerido: Os Diretórios Regionais dos Partidos Políticos - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO UNÂNIME: Em preliminar, acolhendo o parecer oral do Ministério Público Eleitoral, pela inconstitucionalidade os §§ 1ª e 2ª, do art. 84, da Lei 8.713/93, e em consequência cassar a decisão do Juiz Auxiliar, em razão da Resolução de 27.09.94, que revogou a Res. 09/94. Votou o Exmo. Sr. Des. Liberato Póvoa que neste momento assumiu a Presidência dos trabalhos. Decisão Unânime: O Tribunal, considerando preclusa a matéria, decisão que se oficiasse a todos os candidatos, Partidos e Coligações que se referem as Propagandas Eleitorais expostas na Rodovia TO-080, para que no prazo de 48 horas faça as retiradas, paralelamente decidiu encaminhar ofício ao Ministério Público de Paraíso do Tocantins para averiguar possibilidade de ilícito penal contido no art. 328, do Código Eleitoral. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão às 10hs20min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Sr. Presidente, membros presentes, Procurador Regional Eleitoral, comigo (Márcia Cristina Bezerra de Lyra) Secretária que a redigi.

Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

Desembargador LIBERATO PÓVOA



JUSTIÇA ELEITORAL

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Marcelo Dolzany da Costa
Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Juiz MARCO VILLAS BOAS

Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA

Carlos Alberto Vilhena
Fui presente: CARLOS ALBERTO VILHENA
Proc. Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que esta go-
lha é confirmada
da ata da sessão
de 04.10.94.

Palma, 04/10/94

Marcia C. B. L. Alves
Marcia C. B. L. Alves

TRE/TO